CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.
Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 498/2012

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, JÁ ESTABELECIDA PELA LEI Nº 480/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ubaporanga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A alínea "a", do inciso III, do Art. 12, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – ...

III – ...

1. *a)<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>:*

1 – Departamento I de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1.1 – Seção de Apoio aos Conselhos Municipais da Área de Educação;

2 – Departamento I de Gerenciamento de Escolas Municipais;

2.1 Seção de Psicopedagogia;"

Art. 2º – A alínea "b", do inciso III, do Art. 12, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – ...

III – ...

1. *b)<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>:*

1 – Departamento I de Gerenciamento, Controle, Avaliação e Planejamento da Saúde;

1.1 – Seção de Farmácia;

1.2 – Seção de Assistência à Saúde;

1.3 – Seção de Vigilância Nutricional;

1.4 – Seção de Saúde da Mulher e da Criança;

1.5 – Seção de Saúde da Família;

2 – Departamento I de Gerenciamento de Transporte Assistencial à Saúde;

3 – Departamento I de Controle de Epidemias, Saneamento e Vigilância Sanitária;

3.1 – Seção de Controle de Epidemias;

3.2 – Seção de Saneamento e Vigilância Sanitária;"

Art. 3º – Fica acrescida a alínea "f", no inciso III, do Art. 12, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, com a seguinte redação:

"Art. 12 – ...

III – ...

1. *f)SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO:*

1 – Departamento I de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

1.1 – Seção de Museu e Arquivo Público;"

Art. 4º – A Seção III, do Capítulo V, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte denominação:

"CAPÍTULO V

(...)

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

Art. 5º – O Art. 23, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 41 –** Compete à Secretaria Municipal de Educação, dirigir e coordenar as ações educacionais, administrando a rede escolar municipal."*

Art. 6º – O Art. 24, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 24 –** Compete ao Departamento de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:*

I – acompanhar o funcionamento das escolas municipais, detectando dificuldades no processo ensino-aprendizagem e demandas de apoio às atividades docentes, para a melhoria dos resultados;

II – promover o desenvolvimento dos recursos humanos atuantes nas escolas e creches municipais, aperfeiçoando o pessoal técnico, docente e administrativo;

III – responsabilizar-se pelas Creches municipais no nível e pedagógico;

IV – observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

V – executar outras tarefas correlatas."

Art. 7º – Ficam acrescidos na Seção III, do Capítulo V, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, a "Subseção I-A", bem como o Artigo 24-A, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO V

(...)

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(...)

SUBSEÇÃO I-A

DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 24-A – *Compete ao Departamento de Gerenciamento de Escolas Municipais:*

I – promover a organização das escolas e creches municipais para garantir o cumprimento dos dispositivos legais e a validade dos atos escolares;

II – prover as escolas e creches municipais das condições materiais suficientes ao seu funcionamento, dimensionando necessidades, planejando e promovendo sua aquisição e a distribuição dos suprimentos como materiais de consumo escolar e merenda escolar;

III – promover treinamentos e o acompanhamento da preparação da merenda escolar nos aspectos de nutrição e higiene;

IV – proporcionar às escolas e creches serviços de transporte e apoio administrativo, e ainda, executar trabalhos de reprografia de preparação de materiais didáticos;

V – responsabilizar-se pelas Creches municipais no nível administrativo;

VI – representar a Creche dentro e fora da unidade, promovendo a interação de monitores e comunidade;

VII – observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

VIII – executar outras tarefas correlatas.”

Art. 8º – Ficam acrescidos no Capítulo V, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, a "Seção VIII" e sua "Subseção I", bem como os Artigos 37-A e 37-B, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO V

(...)

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

Art. 37-A – *Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer dirigir e coordenar as ações de cultura, de esportes, de lazer e de turismo, promovendo políticas de cultura e de apoio às práticas recreativas, esportivas e turísticas.*

SUBSEÇÃO I

DO DEDARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

Art. 37-B – *Compete ao Departamento de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo:*

I – elaborar programa de ação cultural;

II – definir e implementar a política cultural do Município, de modo a estabelecer critérios para incentivo às iniciativas artísticas, individuais ou coletivas;

III – estimular o desenvolvimento da cultura popular no Município;

IV – administrar espaços culturais no Município, coordenando, implantando e estimulando a

Biblioteca Municipal;

V – promover intercâmbio com entidades culturais;

VI – observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

VII – executar outras tarefas correlatas."

Art. 9º – O Art. 27, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 27 –** Compete ao Departamento de Gerenciamento, Controle, Avaliação e Planejamento da Saúde:*

***I –** auxiliar o Secretário Municipal de Saúde nos estudos e pesquisas para estabelecimento da política de atuação e diretrizes de prestação de assistência médica e odontológica;*

***II –** auxiliar o Secretário Municipal de Saúde no controle, execução e avaliação das atividades de assistência médica preventiva ou individual e odontológica;*

***III –** auxiliar o Secretário Municipal de Saúde nos estudos e pesquisas para estabelecimento da política de atuação e diretrizes de prestação de assistência médica e odontológica no âmbito do Programa de Saúde da Família;*

***IV –** auxiliar o Secretário Municipal de Saúde no controle, execução e avaliação das atividades de assistência médica preventiva ou individual e odontológica no âmbito do Programa de Saúde da Família;*

***V –** atuar na execução e avaliação das atividades de assistência à população na área de fisioterapia, psicologia e odontológica;*

***VI –** realizar a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;*

***VII –** executar outras tarefas correlatas.*

Art. 10 – Ficam acrescidos na Seção IV, do Capítulo V, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, a "Subseção I-A" e a "Subseção I-B, bem como os Artigos 27-A e 27-B, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO V

(...)

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(...)

SUBSEÇÃO I-A

DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE ASSISTENCIAL À SAÚDE

Art. 27-A – *Compete ao Departamento de Gerenciamento de Transporte Assistencial à Saúde:*

I*– proceder à distribuição de veículos para as diversos Unidades de Saúde da Administração Municipal;*

II – controlar a movimentação dos veículos e dos motoristas, organizando a escala de trabalho;

II – *promover e orientar a escala de utilização dos automóveis e ambulâncias da Prefeitura;*

III *– controlar a utilização de combustíveis;*

***IV** – verificar a validade das Carteiras de Habilitação dos motoristas;*

***V –** cuidar do emplacamento e seguro dos veículos, acompanhando a tramitação na ocorrência de sinistro;*

***VI** – comparecer aos locais dos acidentes com veículos da área da saúde Prefeitura e tomar as providências necessárias;*

***VII** – executar outras tarefas correlatas.*

SUBSEÇÃO I-B

DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE EPIDEMIAS, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Art. 27-B –** Compete ao Departamento de Controle de Epidemias, Saneamento e Vigilância Sanitária:*

***I –** auxiliar o Secretário Municipal de Saúde nos estudos e pesquisas para estabelecimento da política de atuação e diretrizes do controle de epidemias;*

***II –** atuar na execução e avaliação das atividades de controle de epidemias;*

***III –** realizar inspeções sanitárias;*

***IV –** realizar procedimentos relacionados com o registro de produtos, autorização de funcionamento de empresas e certificação;*

***V –** implementar sistemas de informação em vigilância sanitária;*

***VI –** realizar cadastros de empresas produtoras de bens e serviços de interesse da vigilância sanitária;*

VII – *realizar a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;*

VIII – *promover formas de comunicação, educação e informação em vigilância sanitária;*

IX – *realizar avaliação sistemática de resíduos e contaminações em alimentos;*

X – *realizar avaliação da qualidade sanitária de produtos e serviços;*

XI – *promover o fortalecimento institucional da estrutura municipal de vigilância sanitária;*

XII – *promover a toxicovigilância, a tecnovigilância e a farmacovigilância sanitária;*

XIII – *executar outras tarefas correlatas.*

Art. 11 – Fica reduzida a carga horária do cargo efetivo de "Servente Escolar" para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 12 – Fica alterada a Estrutura Administrativa Municipal, já estabelecida pela Lei Municipal nº 480/2011, para que em seu Anexo I – Quadro de Pessoal Efetivo Comum, passe a constar o seguinte:

1. **a)**a inclusão de mais 10 (dez) vagas no cargo de "Auxiliar de Serviços";
2. **b)**a inclusão de mais 06 (seis) vagas no cargo de "Motorista";
3. **c)**a inclusão de mais 01 (uma) vaga no cargo de "Operador de Máquinas";
4. **d)**a inclusão de mais 05 (cinco) vagas no cargo efetivo de "Servente Escolar";
5. **e)**a alteração do vencimento inicial do cargo de "Motorista", passando-o de "NÍVEL IV – GRAU A" para "NÍVEL VI – GRAU A";
6. **f)**a alteração do vencimento inicial do cargo de"Bioquímico", passando-o de "NÍVEL V – GRAU A" para "NÍVEL VI – GRAU A";
7. **g)**a alteração do vencimento inicial do cargo de"Nutricionista", passando-o de "NÍVEL V – GRAU A" para "NÍVEL VI – GRAU A";

Art. 13 – Fica alterada a Estrutura Administrativa Municipal, já estabelecida pela Lei Municipal nº 480/2011, para que em seu Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado Comum, passe a constar o seguinte:

1. **a)**a inclusão de mais 01 (uma) vaga no cargo de "Secretário Municipal";
2. **b)**a inclusão de mais 03 (três) vagas no cargo de "Diretor de Departamento I";
3. **c)**a inclusão de mais 03 (três) vagas no cargo de "Chefe de Seção";
4. **d**) a alteração do vencimento (símbolo) do cargo de "Assessor Jurídico I", passando-o de "CC-3" para "CC-6", com a jornada de trabalho semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
5. **e)**a alteração do vencimento (símbolo) do cargo de "Assessor Jurídico II", passando-o de "CC-3" para "CC-7", permanecendo a jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas;

Art. 14 – Ficam criados os símbolos salariais "CC-6" e "CC-7", que passam a integrar a Tabela de Vencimentos do Quadro Comissionado Comum contida no Anexo IV da Lei nº 480/2011, conforme está expresso no Anexo I desta Lei;

Art. 15 – Fica autorizado a abertura de créditos adicionais especiais referentes ao desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, através da anulação do saldo das dotações orçamentárias das subunidades orçamentárias 02.03.05 Cultura e 02.03.06 Desporto e Lazer, com a criação de dotações orçamentárias necessárias à manutenção da secretaria recém-criada.
Parágrafo Único. Fica autorizada a inclusão das dotações orçamentárias criadas através da presente Lei no Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Ubaporanga – MG, 29 de março de 2012.

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPLEMENTO DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO COMUM (Lei nº 480/2011 – Anexo IV)

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
CC-6	2.250,00
CC-7	1.650,00